



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.645, DE 26 DE ABRIL DE 2.010.

(Projeto de Lei do Legislativo nº016/2010, de autoria dos Vereadores Marcos Cherem e Helena Maria Nogueira)

ALTERA A LEI Nº 2.787 DE 13 DE SETEMBRO DE 2002, QUE "DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 da Lei 2.787 de 13 de setembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Conselho Municipal de Direito do Idoso - CMDI, órgão paritário, permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania do Município de Lavras, tem função de assessoramento, consultiva ou deliberativa, segundo o contexto de cada política de direito do idoso em implementação.

Parágrafo único. O CMDI é responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil, consoante os princípios personalizados pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Art. 2º - O Município de Lavras manterá política de amparo ao idoso, com objetivo de assegurar-lhe os direitos sociais e promover sua integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo único. A política municipal do idoso, a ser exercida em caráter prioritário pelo município, compreende todas as iniciativas que assegurem os direitos sociais do idoso, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse, para promover sua autonomia, integração e participação efetiva do idoso na sociedade.

Art. 3º - Considera-se idoso, para efeitos desta lei, a pessoa com idade a partir de 60 (sessenta) anos.

Art. 4º - Ao CMDI compete:

I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II - sugerir proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos Idosos;

III - opinar acerca das prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e federais referentes ao idoso, e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público, o descumprimento de qualquer uma delas;

V – fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso;

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

VIII – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX – participar de audiências públicas que antecedem o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X – indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII – realizar a Conferência Municipal do Idoso;

XIII – elaborar seu regimento interno; e

XIV – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso, mediante solicitação prévia ao órgão competente a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 5º - O CMDI tem foro e sede no Município de Lavras sendo constituído, de forma paritária entre órgãos e entidades públicas sediadas no município de Lavras e organizações representativas da sociedade civil, por (quatorze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, conforme disposto a seguir:





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

I – representantes de órgãos e entidades públicas sediadas no município de Lavras:

a) um representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou sucedânea em atribuição;

b) um representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal Esporte, Lazer e Turismo, ou sucedânea em atribuição;

c) um representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, ou sucedânea em atribuição;

d) um representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Saúde, ou sucedânea em atribuição;

e) um representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal da Fazenda, ou sucedânea em atribuição;

f) um representante e respectivo suplente de entidades previdenciárias, municipais, estaduais ou federais; e

g) um representante e respectivo suplente de instituições de ensino superior, federais ou estaduais.

II – representantes das organizações representativas da sociedade civil:

a) um representante e respectivo suplente de sindicato ou associações de idosos e/ou aposentados;

b) um representante e respectivo suplente de organizações, grupos ou movimentos de idosos;

c) um representante e respectivo suplente de instituições de longa permanência para idosos;

d) um representante e respectivo suplente de entidade religiosa;

e) um representante e respectivo suplente de clube de serviços (Rotary, Lions e outros);

f) um representante e respectivo suplente de instituições particulares de ensino superior; e

g) um representante e respectivo suplente de associações de classe de profissionais de nível superior ou médio.

§ 1º - Os membros da sociedade civil serão representantes de organizações atuantes no campo de promoção e defesa dos direitos ou atendimento do idoso, legalmente constituídas, sediadas no município e em regular funcionamento há mais de 1 (um) ano.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§ 2º - As organizações representativas da sociedade civil, as entidades previdenciárias e as instituições de ensino superior federais ou estaduais serão eleitas na Conferência Municipal do Idoso, segundo edital para este fim.

§ 3º - Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, no caso da primeira composição do CMDI, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes.

§ 4º - cada representante terá um suplente que terá direito a voto na ausência do titular.

§ 5º - Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta lei.

§ 6º - O mandato dos membros do CMDI será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período, e será exercido sem ônus para os cofres públicos por ser considerado serviço relevante prestado ao Município, salvo quando não houver outras indicações para a respectiva vaga, quando poderá ser permitida a recondução até a próxima conferência.

§ 7º - Cada entidade pública indicará seu representante e suplente, que poderá ser substituído antes do término do mandato, mediante nova indicação do representado.

§ 8º - Todo cidadão tem direito à voz no CMDI.

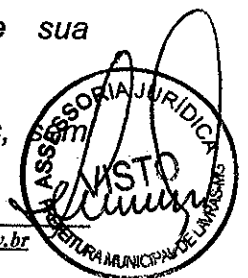
Art. 6º - As organizações representativas da sociedade civil, representadas no CMDI, perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - extinção de sua base territorial de atuação no município;
- II - irregularidade no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho, após aprovação em plenário; ou
- III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Parágrafo único. Em ocorrendo o disposto neste artigo, será convocado fórum extraordinário para eleição do representante deste seguimento específico.

Art. 7º Perderá o mandato, o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou cinco alternadas, justificativa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à sua recepção pela Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções, após aprovação em plenário do Conselho; ou

V - for condenado, por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do CMDI serão substituídos automaticamente por seus suplentes, podendo exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos e a entidade fará a indicação do novo suplente.

§ 2º - A Secretária Executiva do CMDI deverá comunicar aos órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros a partir da segunda falta consecutiva ou a quarta alternada.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso elegerão, dentre eles, aqueles que comporão a diretoria, que será constituída pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário; e

IV – Segundo Secretário.

Parágrafo único. O mandato dos membros da diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, através de votação plenária no CMDI.

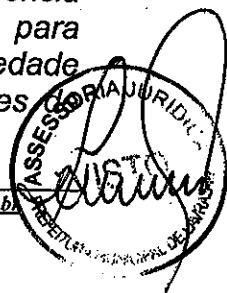
Art. 9º - O CMDI reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 10 - O CMDI instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria simples dos membros presentes na reunião plenária."

Art. 2º - Ficam acrescidos os artigos 10-A, 10-B e 10-C à Lei 2.787 de 13 de setembro de 2002, com a seguinte redação:

"Art. 10-A - A Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, ou a sua sucedânea em atribuição, proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CMDI.

Art. 10-B - O CMDI deverá promover a cada biênio, a Conferência Municipal do Idoso, ocasião em que também será convocado o fórum para eleição dos representantes das organizações representativas da sociedade civil, dos representantes das entidades previdenciárias e das instituições de ensino superior federais ou estaduais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 10-C - O CMDI elaborará seu regimento interno, dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação, que depois de aprovado em plenário, será publicado através de resolução."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 26 de abril de 2.010.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

